

**DIRECTRIZ CONTABILÍSTICA Nº 8**  
**CLARIFICAÇÃO DA EXPRESSÃO "REGULARIZAÇÕES NÃO FREQUENTES E DE GRANDE SIGNIFICADO" RELATIVAMENTE À CONTA 59 - "RESULTADOS TRANSITADOS"**

- 1.** Esta Directriz tem por objectivo esclarecer o âmbito de expressão "regularizações não frequentes e de grande significado" contida na parte final das Notas Explicativas à conta 59 - "Resultados transitados", de forma a que as empresas preparem e apresentem as demonstrações financeiras numa base consistente e comparável.
- 2.** Concomitantemente, esta Directriz estabelece regras referentes à clarificação e divulgação de algumas rubricas de natureza extraordinária do POC e à correcção de erros fundamentais.
- 3.** A expressão "regularizações não frequentes e de grande significado" deve apenas incluir os erros fundamentais. Consideram-se erros fundamentais aqueles que forem detectados no período corrente e sejam de tal magnitude que as demonstrações financeiras de um ou mais períodos anteriores deixem de ser consideradas como credíveis à data da sua emissão.

É exemplo de um erro fundamental o não lançamento de quantias materialmente relevantes de custos financeiros que sejam devidos por um contrato em vigor, estando suspensa a emissão dos comprovantes pela instituição credora ou não tendo sido registados estes documentos por qualquer motivo, quanto tais custos venham a ser regularizados no exercício corrente e para os quais não tenha sido feita a respectiva estimativa.

Outro exemplo, será o caso da detecção de que as demonstrações financeiras de períodos anteriores incluem produção em curso e/ou dívidas a receber respeitantes a contratos quanto aos quais não possa ser exigido o seu cumprimento e não tenham sido constituídas adequadas provisões.

- 4.** Por outro lado, não são considerados erros fundamentais designadamente os que ocorram em consequência de erros aritméticos, erros na aplicação de políticas contabilísticas, interpretações erradas de factos, fraudes e negligências, desde que qualquer das situações não seja materialmente relevante.

Os ajustamentos das estimativas contabilísticas não são de considerar na expressão "regularizações não frequentes e de grande significado"

- 5.** Na medida em que o âmbito da expressão em causa é restrito, as situações abrangidas no número anterior devem ser incluídas nos respectivos custos e proveitos operacionais e financeiros, ou excepcionalmente, nas contas 697 ou 797 "Correções relativas a exercícios anteriores", ou, se for caso disso, nas contas 698 "Outros custos e perdas extraordinárias" ou 798 "Outros proveitos e ganhos extraordinários".

- 6.** As contas 698 "Outros custos e perdas extraordinários" e 798 "Outros proveitos e ganhos extraordinários" devem incluir entre outros, as perdas e ganhos relacionados com:

- reestruturação da empresa, desde que não envolva a expansão para novas actividades empresariais (caso em que será de utilizar a conta 431 - Despesas de instalação);

- interrupção ou paragem de um segmento da empresa;
- regularização final de litígios;
- concordatas e perdões de dividas;
- reestruturações contabilísticas

Aprovado pelo Conselho Geral da Comissão de Normalização Contabilística, em 19/11/1992.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA,  
António Domingos Henrique Coelho Garcia

[topo](#)